



IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XVIII - Número 2630

SÁBADO

Itatiba, 12 de junho de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

ESTÁGIO REMUNERADO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, através da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, informa e dá publicidade ao Gabarito Oficial das Provas de Estágio aplicadas no dia 07/06/2021, e Classificação Final dos Candidatos para as vagas de estágio nos departamentos da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, conforme segue abaixo:

GABARITO PROVA: CURSO DE SERVIÇO SOCIAL		
Questão 1		Alternativa B
Questão 2		Alternativa B
Questão 3		Alternativa B
Questão 4		Alternativa B
Questão 5		Alternativa B
Questão 6		Alternativa A
Questão 7		Alternativa B
Questão 8		Alternativa D
Questão 9		Alternativa D
Questão 10		Alternativa A

RESULTADO DA PROVA DE SELEÇÃO Serviço Social			
Classificação	Nome	Acertos	Situação
1º	Gisélia Wenny Nogueira F. Lima	3	CLASSIFICADO
-	Geovana Cabral	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE
-	Ana Lucia Alvarenga de Sousa	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE

Obs. Em caso de empate, tem preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
1. tem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
2. for mais idoso(a).

GABARITO PROVA: PSICOLOGIA		
Questão 1		Alternativa D
Questão 2		Alternativa C
Questão 3		Alternativa D
Questão 4		Alternativa C
Questão 5		Alternativa B
Questão 6		Alternativa A
Questão 7		Alternativa B
Questão 8		Alternativa B
Questão 9		Alternativa A
Questão 10		Alternativa B
Questão 11		Alternativa B
Questão 12		Alternativa D
Questão 13		Alternativa C
Questão 14		Alternativa A
Questão 15		Alternativa C
Questão 16		Alternativa D
Questão 17		Alternativa D
Questão 18		Alternativa D
Questão 19		Alternativa D
Questão 20		Alternativa A

RESULTADO DA PROVA DE SELEÇÃO PSICOLOGIA			
Classificação	Nome	Acertos	Situação
1º	Micheli Ferla Zanella	14	CLASSIFICADO
2º	Guilherme Battistella Prado	12	CLASSIFICADO
-	Arthur Simões de Andrade Haik	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE
-	Gabriela Martins Padovan	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE

Obs. Em caso de empate, tem preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
1. tem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
2. for mais idoso(a).

GABARITO PROVA: CURSO DE ADMINISTRAÇÃO		
Questão 1		Alternativa C
Questão 2		Alternativa E
Questão 3		Alternativa B
Questão 4		Alternativa B
Questão 5		Alternativa C
Questão 6		Alternativa A
Questão 7		Alternativa E
Questão 8		Alternativa E
Questão 9		Alternativa A
Questão 10		Alternativa B

RESULTADO DA PROVA DE SELEÇÃO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO			
Classificação	Nome	Acertos	Situação
1º	Diana de Jesus Marques	07	CLASSIFICADO
-	Vinicius Augusto da Silva	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE
-	Julia Eduarda Luccas Ribeiro	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE
-	Gisele Techeira	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE
-	Bruna da Silva Gonçalves	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE
-	Arlei Oliveira	-	DESCLASSIFICADO - AUSENTE

Obs. Em caso de empate, tem preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
1. tem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
2. for mais idoso(a).

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda informa que os estudantes abaixo relacionados foram APROVADOS no processo de seleção para vaga de estágio remunerado com resultado publicado nesta data na Imprensa Oficial.

Ficam os mesmos convocados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Avenida Luciano Consoline, nº 600, neste Município - das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia RG
- Cópia CPF
- Cópia do comprovante de Residência (conta CPFL ou água)
- Certificado de Matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da Certidão de Casamento
- Nº da conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH).
- SE ESTUDANTE DA UNIP - POLO EAD ITATIBA o nome do professor orientador de estágio, que pode ser obtido da seguinte forma:

Dentro da plataforma de ensino pelo caminho:
Ava>Conteúdos Acadêmicos>Minhas Comunidades - Sigla do Curso> Setor de Estágio Não-obrigatório>Pasta- Professor orientador/Coordenador do curso ou com a central pelo 0800 010 9000, falar no setor de estágio.

NOME DO ESTUDANTE	LOCAL DA VAGA
Diana de Jesus Marques	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda
Micheli Ferla Zanella	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda
Guilherme Battistella Prado	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda
Gisélia Wenny Nogueira F. Lima	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda

Processo Seletivo para contratação de Estudantes de Pedagogia e Psicologia

A Secretaria de Educação informa que o **Processo Seletivo para contratação de Estudantes de Pedagogia e Psicologia para o Estágio Remunerado** que seria realizado dia 12 de junho 2021 na EMEB Francisco Rodrigues Barbosa (Chico Peroba) **foi adiado para o mês de julho 2021**, com data a confirmar. Informamos que essa medida foi tomada em decorrência da atual situação em que se encontra a pandemia.

Orientamos os Estudantes que acompanhem as publicações pela Imprensa Oficial onde será divulgada a nova data do Processo Seletivo.

EXTRATOS

Extrato do Termo de Contrato n.º37/2021. Processo Administrativo n.º01720/2021. Modalidade: Pregão Presencial n.º33/2021. **Permitente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Permissionária:** LEONARDO RAMOS RECK. **Objeto:** Constitui objeto do presente termo de permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de lanchonete, nas dependências da Praça José Bonifácio, no centro do município, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 33/2021 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos. **Valor:** O preço público a ser contratado como prêmio é de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). O preço mensal contratado é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). **Prazo:** A duração da permissão de uso será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de permissão, com possibilidade de renovação até o limite de 60 (sessenta) meses. **Assinatura:** 01/06/2021.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º015/2021. Processo Administrativo n.º03807/2020. Modalidade: Concorrência Pública nº20/2020. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** PLANOS ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º015/2021 na Cláusula II item 2.1 em virtude de acréscimos e supressões em seu objeto, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº03807/2020. **Valor:** Fica aditado ao Contrato nº015/2021, o acréscimo no valor de R\$ 43.192,15 (quarenta e três mil e cento e noventa e dois reais e quinze centavos). Fica aditado ao Contrato nº015/2021, a supressão no valor de R\$ 34.840,11 (trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais e onze centavos). **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.39.00, 15.451.0003.1.010. **Prazo:** Mantido. **Assinatura:** 01/06/2021.

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º81/2017. Processo Administrativo n.º201700000643. Modalidade: Pregão (Presencial) 38/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Flex Services & Technology Ltda. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº081/2017 na cláusula VII, item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº201700000643. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº081/2017 por mais 12 (doze) meses, passando o valor do preço unitário a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mediante desconto ofertado pela empresa, conforme fls. 380 dos autos. **Valor:** R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0005.2.003, 13.392.0011.2.048, 12.361.0008.2.036. **Assinatura:** 01/06/2021.

Extrato do Termo de Contrato n.º38/2021. Processo Administrativo n.º02482/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º49/2020. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº 43/2021, Edital Nº 48/ 2021, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de LEITE, PÓ DE CAFÉ, AÇÚCAR E AFINS. O cadastro das Proposta e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o **dia 28 de junho de 2021, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca, das 09h às 17h, sites www.itatiba.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.- Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

Pregão Presencial Nº 44/2021, Edital Nº 49/ 2021, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de material escolar em forma de KIT ESCOLAR, para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **28 de junho de 2021, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: Tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.

Pregão Presencial Nº 45/2021, Edital Nº 50/ 2021, Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA para prestação de serviços veterinários aos animais atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através da Coordenadoria do bem-estar animal – COBEMA. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação **serão recebidos no dia 28 de junho de 2021, das 13h30min. às 14 horas**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Thais Andressa Constantino – Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1386/2021
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 39/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
Objeto: Aquisição de Veículo.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTA EIRELI
Item 1 - 1 UN - VEICULO AUTOMOTOR SEDAN - tipo utilitário, com 05 lugares incluindo o motorista; cor sólida, branco; zero quilometro; motor mínimo 1.4; motor bicombustível (álcool/gasolina); câmbio de 05 marchas a frente e 01 a ré; 05 portas; direção assistida - hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; protetor de cárter; ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas; rádio AM/FM/USB; antena e alto falantes; desembaçador traseiro; jogo de tapetes de borracha para o interior; todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente, ano/modelo de fabricação mínimo 2021., Marca - GRAND SIENA 1.4, valor unitário de R\$ 62.849,00 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais) e valor total de R\$ 62.849,00 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais).

CONTINENTAL REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Item 2 - 1 UN - VEÍCULO AUTOMOTOR - MODELO PICK UP (PICAPE) - CABINE DUPLA; Zero quilometro (sem uso); Carroceria modelo pick-up, cabine dupla; Com 4 portas; Capacidade de 5 passageiros, incluso motorista; Cor branca; Com adesivos conforme arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Itatiba; Motorização 1.6, mínimo de 120 cavalos, 16 válvulas; Combustível flex, gasolina/etanol; Câmbio manual de 5 ou 6 marchas à frente e 01 à ré; Direção assistida - hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; Ar condicionado de fábrica; Vidros elétricos; Travas elétricas; Rádio AM/FM/USB; Antena e alto falantes; Jogo de tapetes de borracha; Protetor de cárter; Sistema de som. Contendo todos os acessórios de Segurança que

atendam o Código Nacional de Trânsito; ano/modelo de fabricação mínimo 2021. Marca - OROCH EXPRESS 1.6, valor unitário de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil quinhentos reais) e valor total de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil quinhentos reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.
Em 08 de junho de 2021

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2572/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2021
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 40/2021

Objeto: Contratação de instituição bancária para processamento da folha de pagamentos da Prefeitura do Município.
HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

BANCO BRADESCO S.A
Item 1 – Contratação de instituição bancária para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Itatiba, pelo período de 60 (sessenta) meses, valor total de R\$ 6.420.000,00 (seis milhões quatrocentos e vinte mil reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 08 de junho de 2021

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2021
PREGÃO 30 / 2021
Processo: 5417/2020

Ao 01 dia do mês de junho de 2021, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571.0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/ MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 30 / 2021, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 29/05/2021, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de materiais para sinalização horizontal de vias, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 030298 MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA

ENDEREÇO: RUA SOLEDADE 216

BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO

CIDADE: GUARULHOS

ESTADO: SP

CEP: 07224-210

TELEFONE: (11) 2303-7390

FAX:

CPF/CNPJ: 14.191.875/0001-22

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15DDR

PRAZO: 15 dias

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
1	1.18.04.0005.1	BD	SALECRIL	90	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00	Não
TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA COR BRANCA DER-SP 3.09 - BALDE 18 LTS							
2	1.18.04.0008.6	KG	POLYQUIM	2500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	Não
MICRO ESFERA DROP-ON							
3	1.18.04.0010.8	BD	SALECRIL	90	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00	Não
TINTA AMARELA - PADRÃO DER-SP 3.09 - BALDE 18 LTS							
4	1.18.04.0012.4	BD	SALECRIL	75	R\$ 130,00	R\$ 9.750,00	Não
SOLVENTE PARA TINTA A BASE DE RESINA PADRÃO DER-SP 3.09 - BALDE 18 LTS							

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 30/2021.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 30/2021.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será

fornecimento parcelado de refeições, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 49/ 2020, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 14.805,60 (quatorze mil e oitocentos e cinco reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0005.2.003. **Prazo:** até 03/ 09/2021. **Assinatura:** 08/06/2021.

NOTIFICAÇÕES

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº. 11298/2021

Interessado: **Fagner Elton da Silva**

Assunto: **Descumprimento – Decreto nº.**

7.531/2021

Processo nº.: **2021.01725**

Tem a presente a finalidade de autuar a Empresa **Fagner Elton da Silva**, responsável pelo estabelecimento comercial localizado à Avenida Japão, 351 – Jardim das Nações, uma vez constatado o descumprimento ao disposto no **Decreto nº. 7.531/2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas no Município de Itatiba**, em conformidade com o **Decreto Estadual nº. 65.663, de 11 de março de 2021**, conforme disposições do Art. 8º. da Lei nº. 3.155, de 09 de setembro de 1999.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 26/05/2021 e, considerando que, na entrega feita na mesma data, o interessado recusou-se a receber o mesmo no endereço onde o estabelecimento se localiza, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 11 de Junho de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº. 11256/2021

Interessado: **Fagner Elton da Silva**

Assunto: **Descumprimento – Decreto nº.**

7.522/2021

Processo nº.: **2021.01725**

Tem a presente a finalidade de autuar o Sr. **Fagner Elton da Silva**, responsável pelo estabelecimento comercial localizado à Avenida Japão, 351 – Jardim das Nações, uma vez

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

imediatamente após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MAVITINTAS E SINALIZADORA LTDA
Vitor Vinicius Samogin de Oliveira
RG: 33.505.876-0 CPF: 409.723.518-41

Ana Carolina de Camargo Ambrosio
RG. 27.470.257-5

Andreza Gava Machado
RG. 41.377.389-9

EDUCAÇÃO

Resolução Secretaria de Educação de Itatiba (SE) nº 10, de 11 de junho de 2021

Prorroga até o dia 02 de julho de 2021 os dispositivos da Resolução SE nº 08, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e a organização de suas atividades letivas, no contexto da pandemia de COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;

- A Lei Federal nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- O Parecer CNE/CP 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- A Lei nº 5.000, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

- A Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

- A Resolução S.M.E. nº 05, de 26 de novembro de 2020, que aprova o Calendário Letivo de 2021 para as unidades escolares do município;

- Os Protocolos Sanitários para Reabertura das Instituições de Ensino do Município de Itatiba exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município de Itatiba;

- O Decreto Municipal nº 7.546, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de transição para a retomada gradativa da economia e outras atividades no Município de Itatiba;

- O Decreto Municipal nº 7.556, de 07 de maio de 2021, que prorroga o prazo das medidas de transição para a retomada gradativa da economia e outras atividades no Município de Itatiba, e estabelece novos horários de funcionamento de comércio e serviços, em consonância com a atualização do “Plano São Paulo”;

- A Deliberação do Conselho Municipal de Educação do Município de Itatiba nº 01/2021, que fixa diretrizes para a retomada das aulas e das atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Itatiba enquanto durar a Pandemia global do Coronavírus;

- A Resolução da Secretaria de Educação Nº 08/2021, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e a organização de suas atividades letivas, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

- A Resolução da Secretaria de Educação Nº 09/2021, de 28 de maio de 2021, que prorroga até o dia 13 de junho de 2021 os dispositivos da Resolução SE nº 08, de 14 de maio de 2021.

Resolve:

Artigo 1º. Ficam prorrogados até o dia 02 de julho de 2021 os dispositivos da Resolução SE nº 08/2021, de 14 de maio de 2021.

Artigo 2º. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 11 de junho de 2021.

SUELI DE MORAES TUON
Secretária de Educação

Homologado pelo Prefeito do Município de Itatiba
em 11 de junho de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

ERRATA

Na Imprensa Oficial de nº 2.618, de 15 de maio de 2021:

Na página 2, Deliberação CMEI 01/21 do Conselho Municipal de Educação de Itatiba:

Onde se lê: “Itatiba, 12 de maio de 2020”

Leia-se: “Itatiba, 12 de maio de 2021”

LEIS

LEI Nº 5.346, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIN no Município de Itatiba, na forma e condições que especifica.”

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIN, destinado a promover a regularização dos débitos tributários e não tributários para com o Município, relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, de pessoas físicas e jurídicas, inscritas em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que são objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

§ 1º. Poderão também ser incluídos no REFIN eventuais saldos de parcelamentos judiciais ou extrajudiciais em andamento, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à adesão ao presente Programa de Recuperação Fiscal.

§ 2º. O acordo do REFIN será formalizado separadamente para cada registro e/ou cadastro municipal, cabendo ao contribuinte informar

sobre quais cadastros e/ou registros fará a opção pelo acordo de parcelamento de que trata esta lei.

§ 3º. Os débitos eventualmente não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser inscritos para compor o acordo, desde que relativos a fatos geradores até 31/12/2020.

(Lei nº 5.346/21 – fls. 02)

§ 4º. Deverão ser incluídas no REFIN as despesas processuais de qualquer natureza despendidas pela Fazenda Pública Municipal e honorários advocatícios arbitrados judicialmente, eventualmente existentes, correspondentes às cobranças judiciais ou extrajudiciais dos débitos previstos nesta Lei.

§ 5º. Excluem-se desta Lei os débitos municipais oriundos de obrigações inadimplidas pelos empreendedores/loqueadores em razão da implantação de loteamentos urbanos, industriais, comerciais ou residenciais.

Art. 2º. O REFIN será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, manifestando a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos sempre que necessário e exclusivamente aos assuntos de aplicação, execução, efeitos, conceitos, vigência e interpretação desta Lei.

Art. 3º. O ingresso no REFIN dar-se-á por opção do sujeito passivo, responsável legal ou por vontade, da dívida, pessoalmente ou por seus representantes legais, nos termos da legislação vigente, tendo por base a data do requerimento.

§ 1º. Os débitos incluídos no REFIN serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento administrativo, podendo este ser realizado por meio físico, eletrônico ou por quaisquer outros canais oficiais de comunicação da Municipalidade, disponibilizados para esse fim.

§ 2º. No ato do requerimento, o aderente que for identificado com dados incompletos, incorretos ou desatualizados no cadastro municipal, deverá regularizá-los, sob pena de indeferimento.

§ 3º. O acordo do REFIN somente se tornará válido e vigente, após o efetivo pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento.

§ 4º. O vencimento da parcela única ou da primeira parcela não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do termo de adesão ao REFIN.

§ 5º. Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária ou não-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar pagamento, poderá aderir ao REFIN, que implicará na aceitação automática, irrestrita e irrevogável, da assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do artigo 265 e artigos 299 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, e parágrafo único, inciso IV, do artigo 71 do Código Tributário Municipal e parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

(Lei nº 5.346/21 – fls. 03)

§ 6º. O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

Art. 4º. A opção pelo REFIN sujeita os seus aderentes à lei, à declaração, livre e espontânea, de aceitação de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários ou não, nele incluídos; à renúncia imediata ao direito que se fundam eventuais e quaisquer ações cautelares, mandamentais, de conhecimento ou de execução em que se busca desconstituir quaisquer créditos da Municipalidade; e, à declaração expressa, irrevogável e irretroatável do aderente ao Refin, à desistência imediata de eventuais e quaisquer impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, além de assumir a responsabilidade integral e exclusiva ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, bem como de quaisquer encargos porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de renúncia

e/ou desistência a que alude o caput deste artigo, o devedor concorda, automaticamente, no ato de adesão, com a extinção do processo de execução, obedecendo-se o estabelecido no artigo 924, II e IV do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral do acordo em parcela única, ou, com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento que se obrigou, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará a quitação do débito ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. O pagamento de valores referentes às custas devidas ao Estado, de processo judicial eventualmente existente, é de inteira e exclusiva responsabilidade do aderente.

Art. 5º. Os débitos incluídos no REFIN, em conformidade com o art. 1º, poderão ser pagos, após devidamente corrigidos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Sobre os valores que compuserem o parcelamento incidirá desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, permanecendo inalterados os valores das demais verbas que compõem o acordo.

§ 2º. Juros pré-fixados e correção monetária incidirão, acumuladamente, sobre os valores do parcelamento da seguinte forma:

I – Parcela Única – não haverá incidência de juros pré-fixados e correção monetária;

(Lei nº 5.346/21 – fls. 04)

II – de 02 (duas) a 03 (três) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 0,5% a.m.;

III – de 04 (quatro) a 10 (dez) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 0,75% a.m.;

IV – de 11 (onze) a 20 (vinte) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 1,00% a.m.;

V – de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 1,25% a.m.;

VI – de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 1,5% a.m.

§ 3º. A parcela mínima mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º. Validado o acordo do REFIN, de acordo com o § 3º do Art. 3º, o pagamento das demais parcelas, depois do vencimento, implicará na incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIN, sem qualquer notificação prévia, se não realizado o pagamento da primeira parcela no prazo aludido no § 3º do artigo 3º, bem como em razão da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – encontrar-se em atraso com o pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não;

III – não comprovação da desistência/renúncia prévia e negativa da assinatura do termo de ciência de ações judiciais pendentes, de que trata o artigo 4º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da validação do acordo do REFIN;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIN.

(Lei nº 5.346/21 – fls. 05)

§ 1º. A exclusão do contribuinte ou responsável tributário do REFIN implicará na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando, ainda, na exigibilidade do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, prosseguindo-se com atos de cobrança judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º. O REFIN não configurará a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 7º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 10 de junho de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.347, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.”

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. Os valores previstos nesta lei serão atualizados anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Itatiba.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 02)

§ 4º. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;

b) demais casos em que a Procuradoria do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento;

c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO II
DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO Nº 7.557, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.448.608,50 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0005.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a Suplementar = R\$ 16.848,00 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 2.003,72 (dois mil, três reais e setenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

(Decreto nº 7.557/21 – fls. 02)

02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Suplementar = R\$ 1.466,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 8.697,93 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho

e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 317.628,36 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais
28.846.0000.0.007 – Despesas com Auxílio a Servidor/Família de Ex-Servidor
Valor a Suplementar = R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
(Decreto nº 7.557/21 – fls. 03)
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
17.512.0003.2.097 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Saneamento
Valor a Suplementar = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 43.192,15 (quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 269,60 (duzentos

e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 1.788,00 (hum mil e setecentos e oitenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 16.230,18 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais e dezoito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

(Decreto nº 7.557/21 – fls. 04)

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 1.739.552,50 (hum milhão, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
Valor a Suplementar = R\$ 179.706,68 (cento e setenta e nove mil, setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
Valor a Suplementar = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 5.918,78 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo

Art. 2º. Fica o Município de Itatiba autorizado a desistir das execuções ?scais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no artigo 1º, desta Lei, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da distribuição da execução fiscal.

§ 2º. Excluem-se das disposições do *caput* deste artigo:

I – os débitos cujas execuções fiscais estejam suspensas em virtude de parcelamento em curso;

II – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou impugnadas por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, manifestando em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;

III – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;

IV – os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja soma do débito consolidado na forma do § 1º, deste artigo, ultrapasse o limite mínimo previsto no artigo 1º, desta Lei.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 03)

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º. O Município de Itatiba ?ca autorizado, ainda, a desistir das execuções ?scais nos seguintes casos:

I – quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

II – quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identi?cado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Cadastro Mobiliário ou Imobiliário – os dados corretos para identi?cação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal;

III – quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

IV – quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

V – quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

VI – nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por

decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 04)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, não implica na extinção do débito, que continuará sendo cobrado administrativamente pelo poder público municipal, observando-se as disposições da legislação pertinente, não obsta a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos e conseqüências previstos em Lei ou em ajuste contratual, não obsta a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando previstas legalmente, e nem autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Art. 5º. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 6º. As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando ao Poder Judiciário e à Fazenda Pública Estadual promoverem a cobrança respectiva, nos termos da legislação aplicável, em face do devedor.

Art. 7º. Fica autorizado o cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa ou não, mas ainda não executados, cujo valor será definido por Decreto do Chefe Poder Executivo, desde que não ultrapasse a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Itatiba.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará administrativamente todas medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detêm acesso a banco de dados cadastrais.

Art. 9º. A cada 2 (dois) anos a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria do Município, promoverá o ajuizamento de execução fiscal de todos os débitos inscritos em dívida ativa municipal, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins do ajuizamento de que trata o *caput* deste artigo, serão somados os débitos de mesma natureza do mesmo devedor e todos os exercícios inscritos em dívida ativa.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 05)

Art. 10. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 10 de junho de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico

Valor a Suplementar = R\$ 2.006,60 (dois mil e seis reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 4.448.608,50 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
(Decreto nº 7.557/21 – fls. 05)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 16.848,00 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional
Valor a Anular = R\$ 2.003,72 (dois mil, três reais e setenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Idoso
Valor a Anular = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 11.935,64 (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Anular = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais)

(Decreto nº 7.557/21 – fls. 06)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
28.846.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Anular = R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.30.00 – Material de Consumo
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Anular = R\$ 43.192,15 (quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 680.152,50 (seiscentos e oitenta mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Anular = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 2.471.932,01 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e um centavo)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 1.456.000,00 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

(Decreto nº 7.557/21 – fls. 07)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.020 = R\$ 520.676,49

(quinhentos e vinte mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 10 de maio de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO)

DECRETO Nº 7.559, DE 13 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público a Sociedade Esportiva Alvorada, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no § 4º, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os documentos e as manifestações constantes do processo administrativo nº 936.2021,

DECRETA:

Art. 1º. É permitido o uso, de forma exclusiva, pela SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA, entidade privada de direito civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.017.853/0001-67, da área objeto da inscrição cadastral municipal nº 41211-52-03-00905-0-0001-00000, localizada no Núcleo Residencial Afonso Zupardo, destinada às atividades esportivas, na forma de seu estatuto social.

Parágrafo único. O prazo da permissão tratada no *caput* deste artigo é de 12 (doze) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela conservação e manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

(Decreto nº 7.559/21 – fls. 02)

Parágrafo único. A exploração de atividades comerciais somente será permitida para gerar recursos financeiros destinados à conservação e manutenção do bem público objeto da presente permissão, desde que previamente autorizada pela *Secretaria de Esportes*.

Art. 4º. A fim de atender o constante neste Decreto, será formalizado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”,
em 13 de maio de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos



CULTURA E TURISMO

COMUNICADO: CADASTRO DE ARTISTAS

A Prefeitura de Itatiba comunica a todos os artistas residentes em Itatiba que continua aberto o cadastramento de artistas nos seus mais diversos segmentos músicos, DJs, animadores, dançarinos, atores, contadores de história, artes visuais, literatura, ou para quem possuir outras habilidades artísticas. Para realizar esse cadastro, agora em tempos de pandemias, disponibilizamos o e-mail cultura@cultura.itatiba.sp.gov.br

Dados necessários:

Nome:

Estilo:

Documentos: (R.G., CPF e PIS)

Endereço:

Contatos: (e-mail e telefone)

Aos artistas já cadastrados, sugere-se a atualização dos dados caso tenha ocorrido alguma alteração.

Secretaria de Cultura e Turismo



**TURISMO
ITATIBA**

Atualização de cadastro- Estabelecimentos de Turismo

Convidamos os empreendedores que atuam na área de Turismo no município para que entrem em contato conosco pelo e-mail turismo@cultura.itatiba.sp.gov.br para cadastramento e/ou atualização de seus dados. Esta atualização servirá de base para ações estratégicas de promoção e divulgação do município nas mais variadas esferas. Bares e restaurantes, meios de hospedagem, atrativos turísticos (rurais, de lazer etc.), espaços de eventos e outros serviços relacionados ao turismo (casas de câmbio, auto postos, guias de turismo, agências de receptivos etc.) são exemplos de empreendimentos que irão constar em nosso cadastro.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo através do telefone 4538-0917, com Caroline ou Heloíse.

COMUNICADO

Cartório Eleitoral

O atendimento presencial no Cartório Eleitoral continua suspenso, em razão da pandemia de Covid-19, os eleitores que buscam as informações da Justiça Eleitoral poderão realizar de forma on-line:

No site do TRE <https://www.tre-sp.jus.br/> se encontram todas as informações pertinentes à justiça eleitoral de SP.

No link <https://cad-app-titulonet.tse.jus.br/titulonet/novoRequerimento> o eleitor pode dar entrada no requerimento do título de eleitor. O eleitor precisa entrar no link, preencher os dados e enviar a documentação e selfie. Se o eleitor não conseguir pelo celular, significa que o Android ou o IOS do aparelho não comporta o sistema da justiça eleitoral. Nesses casos se faz necessário o acesso de um computador, com navegador Firefox.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
ATIVO			CIRCULANTE	138.639,26	236.056,51
Caixa e Bancos	145.630,85	136.393,74	Fornecedores	0,00	3.887,37
Aplicações Financeiras	1.553.785,15	1.337.425,49	Obrig. Trab. e Encarg Sociais	48.674,18	44.056,99
Estoque	43.596,58	11.483,94	Obrigações Tributárias	13.103,93	7.899,36
Adiantamentos Diversos	55.452,02	47.380,17	Credores Diversos	68,69	1.520,14
Valores a Receber Servs.	0,00	210,00	Seguros a Pagar	0,00	2.659,53
Prestados	2.059,38	2.170,00	Salários a pagar	71.016,03	81.714,92
Valores a Receber Call Center	0,00	4.500,00	Outras Obrigações a Curto Prazo	1.192,61	754,31
Valores a Receber - Processos	0,00	0,00	Subvenção a Realizar	4.581,62	92.752,89
Subvenção a Receber	4.581,62	92.752,89	Receitas Diferidas	0,00	0,00
Despesas a Apropriar	6.586,57	6.723,75			
NÃO CIRCULANTE	3.948.187,21	4.496.595,57	NÃO CIRCULANTE	2.209.275,00	2.521.838,29
Realizável a Longo Prazo	1.260.000,00	1.650.000,00	Exigível a Longo Prazo	2.209.275,00	2.521.838,29
Imobilizado	2.688.187,21	2.816.595,57			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.412.006,30	3.379.741,75
			Patrimônio Social	3.412.006,30	3.379.741,75
TOTAL	5.759.920,56	6.137.635,55	TOTAL	5.759.920,56	6.137.635,55

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
	2020	2019		2020	2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.236.945,30	3.184.432,51			
SUBVENÇÕES	1.940.908,45	1.976.311,15			
FEDERAIS	9.950,63	10.115,80			
ESTADUAIS	602.691,19	527.213,62			
MUNICIPAIS	1.328.266,63	1.438.981,73			
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	514.228,07	339.969,04			
RECEITA C/ AMBULATORIO	9.551,20	10.008,37			
RECEITA C/ ASSISTENCIA SOCIAL	98.476,84	38.869,84			
RECEITA C/ AUDIOMETRIA	85.116,75	64.702,51			
RECEITAS C/ OLETO/CEFALOGRAMA	9.908,74	17.569,08			
RECEITA C/ FISIOTERAPIA	61.368,34	45.192,14			
RECEITA C/ FONOAUDIOLOGIA	56.367,06	44.071,48			
RECEITA C/ PSICOLOGIA	53.342,97	29.961,04			
RECEITA C/ TERAPIA OCUPACIONAL	93.795,60	32.769,74			
RECEITA C/ TRATAMENTO DENTARIO	22.838,07	17.830,60			
RECEITA C/ PEDAGOGIA	53.452,54	40.994,24			
RECEITAS DE SOCIOS	21.591,00	17.691,35			
RECEITA DE SOCIOS	21.591,00	17.691,35			
RECEITAS C/ DOACOES	681.774,95	612.057,02			
RECEITAS DOACOES	681.774,95	612.057,02			
RECEITAS C/ PROMOCOES SOCIAIS	23.057,42	193.971,69			
RECEITAS DE PROMOÇÕES SOCIAIS	23.057,42	193.971,69			
RECEITA CENTRO CIENTIFICO	3.960,00	4.340,00			
RECEITA CENTRO CIENTIFICO	3.960,00	4.340,00			
RECEITA C/ TRABALHO VOLUNTARIO	51.000,00	32.731,84			
RECEITA C/ TRABALHO VOLUNTARIO	51.000,00	32.731,84			
OUTRAS RECEITAS	20.425,41	7.360,42			
VENDAS DIVERSAS	91,80	90,00			
OUTRAS RECEITAS	20.333,61	7.270,42			
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2.283.315,46	2.529.629,91			
CUSTOS C/ ESCOLA	1.515.804,63	1.790.963,81			
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	628.422,04	677.955,06			
CUSTO C/ DOACOES	38.315,20	0,00			
CUSTO C/ PROMOCOES SOCIAIS	773,59	60.711,04			
(=) RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	953.629,84	654.802,60			
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	949.365,29	887.522,66			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	979.155,74	948.098,37			
DESPESAS TRIBUTARIAS	34,90	27,47			
DESPESAS CENTRO CIENTIFICO	635,00	1.140,00			
DESPESAS FINANCEIRAS	4.701,97	4.822,47			
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	35.082,32	68.565,65			
(=) RESULTADO OPERACIONAL	4.264,55	-232.720,06			
(=) RESULTADO NAO OPERACIONAL	28.000,00	0,00			
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	28.000,00	0,00			
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	32.264,55	-232.720,06			

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO APRESENTANDO UM SUPERÁVIT DE R\$ 32.264,55 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	PATRIMÔNIO SOCIAL	RESERVA DE REAVALUAÇÃO	RESULTADO ACUMULADO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TOTAL
Saldo em 01 de janeiro de 2019	2.202.219,72	0,00	1.177.522,83	0,00	3.379.741,75
Resultado do exercício			32.264,55	32.264,55	32.264,55
Transferência no exercício				(32.264,55)	0,00
Saldo em 31 de dezembro de 2020	2.202.219,72	0,00	1.209.786,58	0,00	3.412.006,30

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis 31 de Dezembro de 2020					
I – CONTEXTO OPERACIONAL					
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE é uma associação civil, filantropia, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde e pesquisa, desportiva, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência e de suas famílias buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e o acesso ao seu Estado Social e à plena legislação aplicável.					
II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES					
NOTA 02					
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requeridas para as empresas finde em 31 de dezembro de 2020 e 2019, aplicáveis para as empresas e médias empresas que abrangem o Pronunciamento Técnico PME, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), levando em consideração a Resolução CFC nº 1.409/12 que aprovou a ITC 2020 – Entidade sem Finalidade Lucrativa.					
NOTA 03					
A entidade elabora a Demonstração de Fluxo de Caixa pelo Método Indireto conforme legislação aplicável.					
III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:					
NOTA 04					
A política contábil adotada é de regime de competência.					
NOTA 05					
Os direitos e obrigações da entidade estão representados por seus efetivos valores e estão devidamente atualizados até a data do encerramento do exercício.					
NOTA 06					
O saldo das aplicações financeiras está atualizado até a data do encerramento do exercício, e tem seus resgates previstos para o próximo exercício.					
NOTA 07					
Reservas financeiras sempre utilizadas para realização de obras necessárias às atividades de assistência social e melhoria da segurança patrimonial bem como para a queda de arrecadação prevista para o exercício de 2021.					
NOTA 08					
A entidade não possui Provisão para Devedores Duvidosos por não existir créditos com risco de perda.					
NOTA 09					
O ativo imobilizado está assim constituído:					
	2020	2019		2020	2019
Terrenos	800.000,00	800.000,00			
Edifícios e Construções	2.015.064,77	2.015.064,77			
Veículos para Veículos	28.773,65	28.773,65			
Móveis, Utensílios, Máq e Equipos - Restituição	610.621,62	665.188,63			
Móveis, Utensílios, Máq e Equipos - Comodato	23.191,00	23.190,00			
Equipos - Restituição	3.916,87				
Equipos - Restituição					
Veículos - Comodato	423.468,00	455.268,50			
Materiais - Comodato	43.900,00	43.900,00			
Materiais Pedagógicos	17.103,35	17.103,35			
Reformas em Andamento	626.881,08	626.881,08			
Construções Específicas	626.881,08	626.881,08			

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos		
ORIGENS DE RECURSOS	2020	2019
Próprios		
Superávit / Déficit do Exercício	32.264,55	-232.720,06
Despesa com Depreciação	178.416,27	182.198,22
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	452,20
Terceiros		
Redução do Realizável de Longo Prazo	420.000,00	0,00
Aumento/Exigível Longo Prazo	0,00	1.822.616,49
Baixa na Venda de Imobilizado	2.339,55	0,00
Total das Origens	<u>633.020,37</u>	<u>1.772.546,85</u>

APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Redução do Exigível a Longo Prazo	312.563,29	0,00
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	0	1.680.000,00
Aquisições do imobilizado	52.347,46	83.664,30
Total das aplicações	<u>364.910,75</u>	<u>1.763.664,30</u>

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE	268.109,62	8.882,55
No início do exercício	1.641.039,98	1.557.374,59
No fim do exercício	1.811.733,35	1.641.039,98
Variação	<u>170.693,37</u>	<u>83.665,39</u>

PASSIVO CIRCULANTE		
No início do exercício	236.055,51	161.272,67
No fim do exercício	138.639,26	236.055,51
Variação	<u>-97.416,25</u>	<u>-74.782,84</u>

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		
268.109,62	8.882,55	
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA		
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO DOS EXERCÍCIOS		

	2020	2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superávit / Déficit do Exercício	32.264,55	-232.720,06
(+) Depreciação	178.416,27	182.198,22
(+) Contingências Trabalhistas - Previsão	107.435,71	70.526,49
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	452,20
(=) Superávit/Déficit ajustado	318.116,53	20.456,85
AUMENTO/DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS CIRCULANTES		
Estoque	-32.112,62	2.999,07
Adiantamentos Diversos	-8072,85	-3.315,61
Valores a Receber Call Center	70,62	141,29
Despesa a Apropriar	137,18	-908,32
Valores a Receber Serviços Prestados	210,00	28.749,97
Valores a Receber	4.500,00	482,80
Processo Administrativo PIS s/ Folha de Pagamento	0,00	0,00
Subvenção a Receber	88.171,07	-92.752,89
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DOS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	420.000,00	-1.680.000,00
Subvenções Governamentais a Receber		
AUMENTO/DIMINUIÇÃO NOS PASSIVOS CIRCULANTES		
Fornecedores	-3887,37	-767,10
Obrigações Tributárias	5204,57	1.591,19
Credores Diversos	-1451,45	-1204,58
Seguros a Pagar	-2659,53	-26,01
Outras Obrigações	428,3	259,36
Obrigações Trabalhistas e Enc Sociais	3817,19	4.082,02
Salários a Pagar	-10696,89	17.344,44
Subvenções Governamentais a Realizar	-88.171,07	63.571,18
Receitas Diferidas	0	-10.068,68
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DOS PASSIVOS NÃO CIRCULANTES	-420.000,00	1.680.000,00
Subvenções Governamentais a Realizar		
Receitas Diferidas	0	0,00
Bens Recebíveis - Comodato	1,00	72.090,00
(-) CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	273.604,68	102.825,00
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Baixa na Venda Ativo Imobilizado	2.339,55	0
Aquisição de Bens para o Ativo Imobilizado	-52.347,46	-83.664,30
(-) CAIXA LIQ.CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-50.007,91	-83.664,30
(-) AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	223.596,77	19.160,70

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	1.475.819,23	1.456.658,53
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	1.699.416,00	1.475.819,23
(-) AUMENTO LÍQUIDO DAS DISPONIBILIDADES	<u>223.596,77</u>	<u>19.160,70</u>

NOTA 18		
Cobertura de Seguros		
Prêmio		
Inclúndio/Queda Raio/Explosão	5.600.000,00	
Venda/Fur./Cicl/For/Granizo	800.000,00	
Outras Coberturas	1.620.000,00	
Veículos		
Onibus		
Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	195.000,00	
Danos Corporais	250.000,00	
Outras Coberturas	115.000,00	
Micro Onibus		
Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	151.000,00	
Danos Corporais	250.000,00	
Outras Coberturas	235.000,00	
Demaís Veículos		
Colisão/Incêndio/Roubo	100% Tabela FIPE	
Outras Coberturas	486.200,00	
NOTA 19		
Elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use o julgamento da data da emissão e registro das Estimativas Contábeis. A Estimativa de Contingências Trabalhistas é calculada com base nas premissas de realiação futura com base em eventos passados. A identificação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes, devido ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas pelo menos anualmente.		
Presidente	Ana Lucia Rosa	



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

40, zona urbana deste Município.

Indicação Nº 836/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita a colocação de cobertura no ponto de ônibus situado na Av. José Tescarollo na Vila Centenário.

Indicação Nº 837/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita a execução de remoção de árvore na Rua Francisco Pinto Osório, altura do nº 625 no Jardim Morumbi.

Indicação Nº 838/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita a implantação de redutor de velocidade na Rua João Galina, altura do nº 50 no Jardim Santa Filomena.

Indicação Nº 839/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita estudos para a ampliação da vaga de carga e descarga existente na Av. Pedro Mascagni, altura do nº 350, em frente o 'Comercial Carraro' no Jardim Galetto.

Indicação Nº 840/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita estudos para a implantação de lombada na Av. Dorival Montovani, altura do nº 15 no Bairro Nova Itatiba.

Indicação Nº 841/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita estudos para a implantação de lombada na Av. Nossa Sra. das Graças, altura do nº 4929 no Jardim Nossa Senhora das Graças.

Indicação Nº 842/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita estudos para a implantação de lombada na Rua José Boava, altura do nº 795 no Bairro Nosso Teto.

Indicação Nº 843/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita estudos para a substituição da atual faixa de pedestre por uma travessia elevada na Av. Santo Antônio, altura do nº 627 no Jardim Morumbi.

Indicação Nº 844/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita estudos para implantação de uma 'Academia ao Ar Livre' no Jardim Nardin.

Indicação Nº 845/2021

Autoria: SERGIO RODRIGUES

Assunto: Solicita estudos para que seja feito o piso do pátio externo da EMEB Anna Abreu no Bairro do Engenho.

Indicação Nº 846/2021

Autoria: LUCIANA BERNARDO

Assunto: Solicita estudos para a implantação de lombada na Rua Felipe Spadaccia, na altura do nº 45, Jardim Nova Esperança

Indicação Nº 847/2021

Autoria: LUCIANA BERNARDO

Assunto: Solicita a manutenção da sarjeta e reforma de escoadouro de água pluvial (bueiro) - à Avenida José Boava, próximo ao nº 945, no Jardim Nardin.

Indicação Nº 848/2021

Autoria: LUCIANA BERNARDO

Assunto: Solicita a manutenção da sarjeta e reforma de escoadouros de água pluvial (bueiros) - à Avenida José Boava, próximo ao nº 961, no Jardim Nardin.

Indicação Nº 849/2021

Autoria: JUNINHO PARODI

Assunto: Solicita a realização de poda de árvore localizada na Rua Ângelo Segatto - Jardim Esplanada, conforme específica.

Indicação Nº 850/2021

Autoria: DR. ULISSES

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal operação tapa-buraco no Jd. Elisa Tescarollo, conforme específica.

ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:



Coloque areia nos pratinhos de plantas



Mantenha sempre as calhas limpas



Verifique se a caixa d'água está bem fechada



Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado



Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo



Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

DENUNCIE: 3183-0640



COBEMA
COORDENADORIA DO
Bem-estar Animal

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Informação e Agendamento de Castração
(atendimento de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h)

(11) 4487-2805

Denúncias de Maus Tratos

(ligação ou WhatsApp):

(11) 94030-6689



Prefeitura de Itatiba



CRÉDITO
PARA SEU NEGÓCIO

Se você precisa comprar máquinas, equipamentos, insumos agrícolas, ferramentas, mercadorias, matérias-primas ou consertar máquinas e equipamentos, procure o Banco do Povo!

Uma parceria do Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Itatiba

Linhas de crédito:

DE R\$200 A R\$21MIL*

*Sujeito a análise de crédito

TAXA DE JUROS DE ATÉ

0,55% a.m.

para pessoa jurídica

0,80% a.m.

para pessoa física

PRAZOS ATÉ 36 MESES PARA PAGAMENTO*

ENTRE EM CONTATO:

bancodopovo@acaosocial.itatiba.sp.gov.br



Previna-se contra o CORONAVÍRUS



• Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;

• Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;

• Não compartilhe objetos de uso pessoal;

• Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO
a esses sinais:

→ **FEBRE**

→ **TOSSE**

→ **FALTA DE AR**

→ **DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS**



Prefeitura de Itatiba

DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o **Departamento de Vigilância em Saúde** Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239 ou uma **UBS** mais próxima de sua casa.

LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

➤ Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);

➤ Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);

➤ Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!

➤ Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

• Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;

• Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);

• Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**



Prefeitura de Itatiba